



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS

DOCUMENTOS DO PROJETO PÓLO DO SUL

- Contrato de Empréstimo.
- Acordo de Garantia.
- Carta de Desembolso.
- Carta de Efetividade.
- Autorização do Senado.

Pelotas, 2008

GUIDO GILBERTO FERNANDES
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Idioma: INGLÊS
Pelotas – RS
CPF 096369350/68

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial para a praça de Pelotas, devidamente nomeado pela Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, em 05 de janeiro de 1977, com compromisso prestado em 17 de fevereiro de 1977, sob n. 31.593/85, certifico que atesto que pela presente me foi apresentado um documento: ACORDO DE EMPRÉSTIMO, exarado em idioma Inglês, o qual em virtude do meu ofício traduzo bem e fielmente para o Português, nos seguintes termos: Acordo de Empréstimo. Número do Empréstimo, 7499-B.

Acordo de Empréstimo

(Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Rio Grande do Sul
Projeto Municipal Integrado de Infra-Estrutura – *Pelotas Pólo do Sul*)

entre

MUNICÍPIO DE PELOTAS

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Datado em 26 de março de 2008

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado em 26 de Março de 2008, entre o MUNICÍPIO DE PELOTAS ("o Prestatário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("o Banco"). O Prestatário e o Banco por meio deste concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01 (a) A não ser que seja estipulado de outra maneira em (b) abaixo, as Condições Gerais (como definido no Apêndice deste Acordo) instituem como parte integral deste Acordo.
- (b) Apesar das provisões da Seção 1.01 (a) deste Acordo, artigos III e IV das "Condições Gerais para Empréstimos" do Banco, datada de 1º de julho de 2005 (segunda alteração realizada em 17 de outubro de 2007, Condições Gerais de 2007), assim como as definições determinadas no Apêndice dessas Condições dos termos usados nos mencionados artigos III e IV, constituem uma parte integrante deste Acordo, no que diz respeito ao artigo II e Programa 3 deste Acordo.
- 1.02 A menos que o termo requiera o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

- 2.01 O Banco concorda em emprestar ao Prestatário, nos termos e condições expostas ou referidas para este Acordo, a quantia de dezoito milhões e novecentos mil dólares (\$18,900,000), quantia essa que pode ser convertida de tempo em tempo através de uma conversão corrente, conforme as condições estipuladas (cláusulas) da Seção 2.07 deste Acordo ("Empréstimo"), prestando assistência no financiamento do Projeto descrito no Programa 1 deste Acordo ("Projeto").
- 2.02. O Prestatário pode retirar dinheiro do Empréstimo, conforme Seção IV do Programa 2 deste Acordo.
- 2.03. A Taxa de Compromisso pagável pelo Prestatário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) da quantia do Empréstimo.
- 2.04. Os juros de pagamento do Prestatário, para cada Período de Participação, deverão ter uma taxa igual à LIBOR para a Moeda Corrente do Empréstimo mais a taxa de Risco Fixa, sujeitos a qualquer desistência de uma dotação de tal taxa como pode ser determinado periodicamente pelo Banco; estipulado em cima de uma conversão de toda ou qualquer parcela da quantia principal do Empréstimo, a taxa de pagamento do Prestatário durante o Período de Conversão a tal quantia deverá ser determinada conforme as providências pertinentes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o antecedente, se qualquer quantia do Balanço de Retirada de Empréstimo permanecer não paga quando devida e tais cumprimentos de pagamento continuarem por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Prestatário devem ser calculados conforme previsto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais de 2007.
- 2.05. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho em cada ano.
- 2.06. A quantia principal do Empréstimo deverá ser reembolsada de acordo com o programa de amortização, conforme o Programa 3 desse Acordo.
- 2.07. (a) O Prestatário pode a qualquer momento, em cada caso, com a prévia aceitação do fiador, e com a Secretaria do Tesouro Nacional do fiador, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos de Empréstimo a fim de facilitar prudente administração da dívida: (i) uma mudança da moeda corrente do Empréstimo de toda ou parte da quantia principal do Empréstimo, retirada ou não retirada, a uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança de

taxa de juros aplicável em toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo de Taxa Variável para Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) a colocação de limites na Taxa Variável aplicável em toda ou parte da quantia principal do Empréstimo retiradas ou pendentes pelo estabelecimento de uma Taxa de Juros de Rateio ou de uma Taxa de Juros de Captação na Taxa Variável.

- (b) qualquer conversão pedida em conformidade com o parágrafo (a) dessa Seção que for aceita pelo Banco deverá ser considerada uma “Conversão”, como definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetivada conforme as condições estipuladas no Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.
- (c) Pontualmente após a Execução da Data das Taxas de Juros de Rateio ou das Taxas de Juros de Captação para as quais o Prestatário pediu que o valor seja pago fora dos padrões do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Prestatário, retirar da Conta de Empréstimo e pagar as quantias exigidas para qualquer valor pagável de acordo com a Seção 4.04 (c) das Condições Gerais até a quantia alocada de tempo em tempo para esse fim na tabela na Seção IV do Programa 2 desse Acordo.

ARTIGO III - PROJETO

- 3.01. O Prestatário declara seu comprometimento com o objetivo do Projeto e do Programa. Para este fim, o Prestatário deverá executar o Projeto através da sua Secretaria de Coordenação e Planejamento, com o auxílio do SANEP em relação à Parte III.3 do Projeto, conforme as condições pré-estabelecidas do Artigo V das Condições Gerais.
- 3.02. Sem limitação das condições pré-estabelecidas da Seção 3.01 deste Acordo, e a não ser que o Prestatário e o Banco de outra forma concordem, o Prestatário deverá assegurar que o Projeto seja executado de acordo com as condições pré-estabelecidas no Programa 2 desse Acordo.

ARTIGO IV - REMEDIAÇÕES DO BANCO

- 4.01. (a) Os Acontecimentos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:
 - (i) Em caso de a legislação do SANEP ter sido revisada, suspensa, ab-rogada, revogada ou renunciada de modo a atingir materialmente e desfavoravelmente a capacidade do SANEP para executar quaisquer de suas obrigações sobre o Acordo do SANEP.
 - (ii) Em caso de o SANEP falhar no cumprimento da execução de quaisquer de suas obrigações sobre o Acordo do SANEP.

(a) (b) No entanto, a respeito do subparágrafo (a) dessa Seção, o Banco somente pode suspender em parte, o direito do Prestatário de fazer retiradas da conta de Empréstimo no que se refere a categoria 2 (b) estabelecida na tabela na Seção IV do Programa 2 deste Acordo.

ARTIGO V - EFETIVIDADE; CONCLUSÃO.

- 5.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte: que o Manual Operativo foi adotado pelo Prestatário em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.
- 5.02. As Questões Legais Adicionais consistem no seguinte: que o Empréstimo foi registrado no Banco

Central do Fiador.

- 5.03 Sem prejuízo às condições pré-estabelecidas nas Condições Gerais, o Prazo Final de Efetividade é de noventa (90) dias após a data deste Acordo, mas em nenhum momento mais que dezoito (18) meses depois da aprovação do Empréstimo pelo Banco que expiram em 15 de julho de 2009..

ARTIGO VI - REPRESENTATIVO; ENDEREÇOS

- 6.01. O Representante do Prestatário é o Prefeito.

- 6.02. O Endereço do Prestatário é:
Prefeitura Municipal de Pelotas
Praça Coronel Pedro Osório, 101
Cep: 96020-010 – Pelotas, RS, Brasil
Telefone: (55-53) 3227-2061

- 6.03. O Endereço do Banco é:
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 Rua de H, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço
INTBAFRAD
Washington, D.C.,

Fax:
248423(MCI) ou
64145(MCI)

Telefone:
1-202-477-6391

CONCORDO em Brasília Brasil, a partir do dia e ano descritos acima.

MUNICIPIO DE PELOTAS

Por (segue a assinatura do Representante Autorizado)

Representante autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por (segue a assinatura do Representante Autorizado)

Representante autorizado

Programa I

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é fortalecer a capacidade do Prestatário em prover serviços de infraestrutura selecionados, criando oportunidades de emprego para sua população.

O Projeto constitui uma parte do Programa, sendo constituído das seguintes partes:

Parte I: Fortalecimento Municipal

Fortalecimento da capacidade do Prestatário de ser mais eficaz e eficiente na execução de seus programas, respondendo à demanda de disponibilidade de água, saneamento e outros serviços públicos, implementar e agir na avaliação, procedimentos financeiros, ambientais e sociais do PDMI incluindo entre outras coisas:

1. Modernização do serviço público

- (a) Transformação de um edifício próprio do município em um novo centro administrativo para o Prestatário, incluindo fornecimento de equipamentos e treinamento dos funcionários em gerenciamento de informações administrativas.
- (b) Instalação de eficientes bombas de drenagem automatizadas para reduzir o consumo de eletricidade do governo municipal.
- (c) Preparação de um plano diretor de drenagem de água e saneamento, implementação de um sistema de informação geográfica municipal, aquisição de aproximadamente 24 veículos para o Prestatário, complementação de obras para o novo centro administrativo do Prestatário, e proporcionar treinamento e assistência técnica para o funcionários relacionados com a administração municipal e implementação do Projeto.

2. Gerenciamento do Projeto

Proporcionar a assistência técnica, custos operacionais e equipamentos conforme exigidos para a UGP e UAP, quando aplicável, para executar a disseminação, treinamento, avaliação das exigências financeiras, ambientais, de monitoramento, informativas e sociais do Projeto e do PDMI.

Parte II: Geração de Renda e Emprego

1. Estratégias, Apoio de Clusters e Acesso ao Microcrédito

Fortalecimento da capacidade do Prestatário para gerar emprego e renda, facilitando o acesso do micro e pequeno negócio ao microcrédito, e melhorando a eficácia de tais negócios, incluindo :

- (a) Realização de estudos para identificar o potencial de crescimento local e preparar uma estratégia de LED (desenvolvimento econômico local) para o Prestatário, incluindo identificação de barreiras administrativas para desenvolvimento de negócios e implementação de tal estratégia.
- (b) Treinamento do pessoal de pequeno e médio empreendimento em formalização das atividades de negócios, administração dos mesmos, marketing e organização em grupos, incluindo a implementação de eventos de mercado.
- (c) Renovação de centro comercial e praça (Cipriano Barcelos), permitindo a recolocação de cerca de 200 vendedores para redução da informalidade do trabalho.
- (d) Realização de atividades produtivas do setor agro-industrial incluindo, entre outras coisas, a construção de centro de beneficiamento, para organização e treinamento de produtores, e criação de marca associada à qualidade e origem dos produtos.

2. **Parque Tecnológico**

- (a) Criação de um parque tecnológico para setores privados e acadêmicos, para estimular pesquisas inovadoras e aplicadas, desenvolvimento de novos produtos e programas de apoio empresariais.
- (b) Organização de centros para inclusão digital conectando localizações-chaves em Pelotas, incluindo a ligação com as secretarias do Município.

Parte III: Melhorias de Serviço de Infra-Estrutura

Realização de atividades destinadas à melhoria de estradas, serviços de drenagem, água e saneamento, incluindo, entre outros:

1. **Melhoramento Urbano e Viário.**

- (a) Restauração de edifícios históricos selecionados.
- (b) Construção de cerca de 50 abrigos para pontos de ônibus e aproximadamente 10 travessias para pedestres.
- (c) Reabilitação de cerca de 7.000 m² de ruas e pavimentação da rua São Paulo em Pelotas.
- (d) Recuperação de um espaço verde na área central da cidade, pavimentação e manutenção de ruas e corredores de importante acesso, incluindo paisagismo e infra-estrutura para pedestres e ciclistas.

2. **Reabilitação de Infra-Estrutura das Estradas Rurais**

- (a) Aquisição de 10 caminhões e 6 veículos de construção.
- (b) Substituição, recuperação e expansão de pontes e manutenção da malha principal das estradas rurais.

3. **Melhorias do Serviço de Água e Saneamento**

- (a) Construção de uma rede de água ligando o Arroio Pelotas com a Estação do Sinott.
- (b) Implementação de um novo sistema de drenagem urbana automatizada.
- (c) Construção de uma estação de tratamento de esgoto (ETE) e ampliação do sistema de redes de abastecimento de água na área rural.

ANEXO
PROGRAMA 2

Execução do Projeto

Seção I. Planos de Implementação

A. Planos Institucionais

1. O Prestatário deverá:
 - (a) manter uma unidade de coordenação do projeto (UGP) dentro de sua Secretaria de Planejamento com os poderes e responsabilidades estabelecidos no Manual Operativo; e
 - (b) até dois meses da Data Efetiva, ter essa unidade completamente equipada de pessoal com experiência e qualificações satisfatórias ao Banco, incluindo os seguintes assessores chave: um coordenador e especialistas para supervisionar os aspectos técnicos, curadoria, administração financeira e a salvaguarda do Projeto.
2. O Prestatário deverá, juntamente com os outros Municípios Participantes e até a conclusão do Projeto, manter o Conselho Superior e Conselho Técnico com as estruturas, poderes e responsabilidades de acordo com o Manual Operativo.
3. O Prestatário deverá estabelecer, juntamente com no mínimo dois outros Municípios Participantes uma unidade de coordenação Intermunicipal (UAP) com poderes e responsabilidades previstos no Manual Operativo. Esta unidade deverá ser estabelecida até a data, em que o Banco notificar o Prestatário, que no mínimo três dos Acordos de Empréstimos entre o Banco e os Municípios Participantes tiverem sido e tornados efetivos, para finalidade do financiamento de parte dos custos de implementação do PDMI, nos respectivos Municípios Participantes.

B. Acordos Inter-Institucionais

1. A não ser que o Banco concorde de outro modo, o Prestatário não deverá corrigir, designar, revogar, renunciar, ou deixar de cumprir com as obrigações do Acordo Intermunicipal PDMI ou com qualquer de suas condições.
2. (a) O Prestatário deverá entrar em Acordo com o SANEP, nos termos e condições satisfatórios ao Banco, para estabelecer as respectivas responsabilidades do Município e do SANEP na implementação da Parte III.3 do Projeto incluindo, entre outros: (i) a responsabilidade do Prestatário de obter os bens, obras e serviços, e (ii) as responsabilidades do SANEP de agir de acordo com os requisitos de salvaguarda, exigências técnicas e outros do Acordo de Empréstimo e Manual Operativo aplicável a parte III.3 do Projeto.

(b) A não ser que o Banco concorde de outro modo, o Prestatário não deve corrigir, designar, revogar, renunciar ou deixar de cumprir com as obrigações do Acordo do SANEP ou com qualquer de suas condições.

C. Centro Comercial, Grupo Agro Industrial e Parque Tecnológico

O Prestatário deve, antes que seja concedida a licitação para a renovação do centro comercial referida na parte II.1 (c) do Projeto, para o setor de atividades agro-Industriais referidas na parte II.1 (d) do Projeto e da construção do Parque Tecnológico referido na Parte II.2 do Projeto, fornecer ao Banco, para aprovação, o respectivo Plano de Negócios.

D. Manual Operativo

Sem limitação para as condições do artigo V das Condições Gerais, deve o Prestatário, motivar o SANEP em relação a Parte III.3 do Projeto e executar o Projeto conforme o Manual Operativo, satisfatório ao Banco, contendo entre outras coisas:

1. as funções, responsabilidades e treinamentos requeridos para o pessoal responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo a UGP, UAP, o Conselho Superior e o Conselho Técnico;
2. procedimentos para aquisição de bens, obras e serviços, como também para administração financeira, disponibilidade de recursos e auditorias do Projeto e respectivos formulários, relatórios e diretrizes;
3. os indicadores a serem utilizados no monitoramento e evolução do Projeto (Indicadores de Desempenho);
4. a Avaliação Ambiental e Estrutura Administrativa e a Estrutura de Reassentamento, e
5. as exigências para a preparação e aprovação dos Planos de Negócios.

No caso de qualquer conflito entre as condições deste Acordo e do Manual Operativo, prevalecerão as condições deste Acordo.

E. Salvaguardas

1. Reassentamento

O Prestatário deve, quando aplicável, de acordo com as condições da Estrutura de Reassentamento: (a) fornecer ao Banco para sua aprovação o Plano de Reassentamento; e (b) executar tal Plano de Reassentamento conforme seus termos.

2. Segurança de Barragens

O Prestatário deve:

- (a) Preparar e fornecer ao Banco para sua revisão e comentários:
 - (i) uma avaliação da segurança das Barragens do Projeto, incluindo as margens do reservatório, estruturas associadas, trabalhos de terraplenagem, levantamentos e outros canais (vias de água), e suas estruturas de instalações e equipamentos usados para condições de abastecimento de água e;
 - (ii) uma identificação das medidas a serem tomadas para atingir quaisquer deficiências potenciais nas suas condições, qualidade ou adequação da manutenção, ou métodos de operatórios de tais instalações que possam pôr em perigo a segurança de quaisquer destas instalações ou do pessoal da manutenção ou operatório do Projeto da Barragem.
- (b) executar todas as ações necessárias para implementar medidas identificadas na Parte 2 (a) (ii) durante a implementação do projeto.

Seção II. Monitoração, Informação e Avaliação do Projeto

Á. Relatórios do Projeto

1. O Prestatário deve monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto conforme as condições pré-estabelecidas na Seção 5.08 das Condições Gerais, com base nos indicadores (Indicadores de Desempenho) estabelecidos abaixo no Manual Operativo. Cada

Relatório do Projeto deve cobrir o período de um semestre, e deve ser fornecido ao Banco em até quarenta e cinco dias depois do fim do período incluso nesse relatório.

B. Administração financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Prestatário deve manter ou fazer com que seja mantido um sistema de administração financeira conforme as condições da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitação nas condições da Parte A desta Seção, o Prestatário deve preparar e encaminhar ao Banco em até quarenta e cinco dias após o fim de cada trimestre, relatórios de auditorias financeiras internas do Projeto cobrindo o trimestre, de maneira satisfatória ao Banco.
3. O Prestatário deve ter seus Extratos Financeiros sob auditoria, conforme as condições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos Extratos Financeiros deve cobrir o período de um ano fiscal do Prestatário. A auditoria dos Extratos Financeiros para cada período deve ser encaminhada ao Banco em até seis meses depois do final desse período.

Seção III. Aquisição

A. Geral

1. **Bens, Obras e Serviços de não-consultoria.** Todos os bens, obras, e serviços de não-consultoria requeridos no Projeto, com recursos do Empréstimo, devem ser obtidos de acordo com as normas adiante mencionadas ou estabelecidas na Seção I das Diretrizes para Aquisições, e com as condições desta Seção.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria requeridos pelo Projeto, com recursos do Empréstimo, devem ser obtidos de acordo com as normas adiante mencionadas ou estabelecidas nas Seções I e IV das Diretrizes para Consultorias e com as condições desta Seção.
3. **Definições.** Os termos em maiúsculas usados abaixo nessa Seção descrevem métodos de aquisição específicos ou métodos de revisão pelo Banco de contratos específicos no correspondente método descrito nas Diretrizes de Aquisição, ou nas Diretrizes de Consultorias, conforme for o caso.

B. Métodos Específicos Para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não-Consultoria

1. **Licitação Competitiva Internacional.** A menos que de outro modo estabelecido no parágrafo 2 abaixo, bens, obras e serviços de não-consultoria devem ser obtidos sob contratos concedidos com base em procedimentos de Licitação Competitiva Internacional.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não-consultoria.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, diferentes de Licitação Competitiva Internacional, que podem ser usados para bens, obras e serviços de não-consultoria. O Plano de Aquisições deve especificar as circunstâncias sob as quais os métodos podem ser usados.

<u>Método de Aquisição</u>
(a) Licitação Competitiva Nacional
(b) <i>Shopping</i> (incluindo, em relação a bens, pregão eletrônico conforme a Lei do Fornecedor nº. 10.520 de 17 de julho de 2002).

Contratos concedidos e baseados na Licitação Competitiva Nacional estão sujeitos aos seguintes procedimentos adicionais:

- (i) contratos devem ser concedidos para os licitantes cuja oferta foi determinada por ter sido a mais baixa oferta avaliada, tal avaliação a ser baseada no preço e, quando apropriado,

também levar em conta fatores semelhantes aos que foram referidos no parágrafo 2.52 das Diretrizes, contando, porém, que a avaliação da oferta deva ser sempre baseada em fatores que podem ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação deve ser divulgado no edital de licitação;

- (ii) o edital de licitação deve ser publicado em, no mínimo, um jornal de circulação nacional no Brasil ou em diários oficiais;
- (iii) os acordos sob o edital de licitação, para consórcios de empresas brasileiras ou estrangeiras devem ser aprovados com antecedência pelo Banco, em cada caso;
- (iv) o edital de licitação não deve estabelecer, para os objetivos de aceitação de ofertas, valores mínimos e máximos dos preços de contratação; e
- (v) o comprador não deve, sem aprovação prévia do Banco, emitir qualquer mudança de ordem sobre o contrato que aumente ou diminua em mais que 15% da quantidade de bens (e serviços relacionados) sem qualquer mudança nos preços unitários ou outros termos e condições de venda.

C. Métodos Específicos de Aquisição dos Serviços de Consultoria

1. **Seleção Baseada em Qualidade e Custo.** A menos que de outro modo esteja estabelecido no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria devem ser obtidos sob contratos concedidos com base na Seleção Baseada em Qualidade e Custo.
2. **Outros Métodos de Aquisição dos Serviços de Consultoria.** O quadro seguinte especifica os métodos de aquisição, diferentes da Seleção Baseada em Qualidade e Custo, que podem ser usados para os serviços de consultores. O Plano de Aquisição deve especificar as circunstâncias sob as quais podem ser usados tais métodos.

Método de Aquisição
(a) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores
(b) Seleção de Menor Custo
(c) Seleção Baseada na Qualidade
(d) Procedimentos conforme referidos nos parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais.
(e) Contratação Direta
(f) Fonte Única para a Seleção de Consultores Individuais

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisições

O Plano de Aquisição deve estar conforme estes contratos que devem ser objeto de Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos devem ser submetidos a uma revisão posterior pelo Banco.

Seção IV. Procedimentos de Retiradas do Empréstimo

A. Geral

1. O Prestatário pode retirar recursos do Empréstimo conforme as condições pré-estabelecidas no Artigo II das Condições Gerais, desta Seção, e instruções adicionais de como o Banco deve especificar através de notificação ao Prestatário (incluindo "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" datado de Maio de 2006, sendo revisado de tempo em tempo pelo Banco e como pode ser aplicável a este Acordo ao seguir tais instruções), para financiar Despesas Aceitáveis

conforme a tabela no parágrafo 2 abaixo.

2. OAtabela abaixo especifica as categorias de Despesas Aceitáveis que podem ser financiadas com recursos do Empréstimo ("Categoria"), a distribuição dos valores do Empréstimo para cada Categoria e o percentual de despesas a serem financiadas para as Despesas Aceitáveis em cada Categoria.

<u>Categoria</u>	<u>Quantia de Empréstimo Distribuída</u> (expressa em dólares americanos)	<u>Porcentagem de Despesas a serem financiadas</u> (incluindo os impostos)
(1) Bens, serviços de não consultoria, serviços de consultoria e custos de treinamento e operação para todas as partes do Projeto menos as parte I.1 (a) e (b), e III.2 (a) deste	2,830,000	75%
(2) (a) Obras das partes I.1(c), II.1 (c) e (d), Parte II.2 (a) e (b), Parte III.1 (d), III.2 (b) do Projeto; (b) Obras da parte III.3 (c) do Projeto	13,130,000 2,190,000	75% 75%
(3) Taxa de Comissão Inicial	47,250	Valor pagável em conformidade com a Seção 2.03 desse Acordo em concordância com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais.
(4) Prêmios para taxa de juros de rateio e taxas de juros de captação	0	Valor devido sobre a Seção 2.07 (c) deste Acordo.
(5) Não Distribuído (alocado)	702,750	
VALOR TOTAL	18,900,000	

3. Para os fins do parágrafo 2, acima, os termos::
- (i) "Treinamento" significa despesas razoáveis (que não sejam aquelas com despesas de consultoria) de responsabilidade do Prestatário com a finalidade do Projeto e diretamente relacionadas com as atividades de treinamento descritas no Projeto, incluindo, entre outras: os custos relacionados a seminários, conferências, viagens de estudo, taxas de inscrição de treinamentos, alugueis de instrumentos e equipamentos, e custos de viagens locais e diárias de ajuda de custo para o funcionários do Prestatário ou consultores contratados pela UGP; e
- (ii) "Custos de Operação" significa despesas razoáveis periódicas (que não sejam aquelas para serviços de consultorias) de responsabilidade do Prestatário com a finalidade do Projeto e diretamente relacionado às atividades descritas no Projeto, incluindo entre outras: materiais de escritório e fornecedores, transporte, telefone e fax, campanhas de mídia e materiais impressos, e custos de viagens locais, diárias de ajuda de custo para o funcionários do Prestatário ou consultores contratados pela UGP.

B. Condições de Retirada; Período de Retirada

1. Apesar das condições sob a parte A desta Seção, não deve ser feita retirada:
 - (a) para pagamentos feitos antes da data deste Acordo, com exceção de retiradas até uma quantia agregada que não exceda o equivalente a \$ 3,700,000, podendo ser feitas para pagamentos realizados dentro de doze meses antes dessa data para despesas aceitáveis; e
 - (b) para pagamentos realizados com despesas de suprimento de água sob a Categoria 2 (b) da tabela no parágrafo A.2 acima, a menos que o Banco tenha aprovado a avaliação e identificado ações e medidas para a segurança das barragens do Prestatário, mencionadas na Seção I.E.2 (a) do Anexo 2 deste Acordo e executado as ações e medidas assim identificadas.
2. A Data de Fechamento é 31 de dezembro de 2012. O Banco somente concederá uma extensão da Data de Fechamento depois que o Ministério de Finanças do Fiador tenha informado ao Banco que este concorda com tal extensão

PROGRAMA 3

Programa de Amortização

1. O quadro a seguir estabelece as Datas Principais de Pagamento do Empréstimo e o percentual do total da quantia principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento principal (Parte da Prestação). Se os recursos de Empréstimo forem completamente retirados a partir da primeira Data de Pagamento Principal, a quantia principal do Empréstimo reembolsável pelo Prestatário em cada data de pagamento principal será determinada pelo Banco pela multiplicação: (a) Saldo de Retirada de Empréstimo, como a primeira Data de Pagamento Principal; pela (b) Parte de Prestação para cada Data de Pagamento Principal, com cada quantia reembolsável a ser ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias citadas no parágrafo 4 deste Programa, para o qual uma Conversão da Moeda Corrente se aplica.

Data do pagamento principal	Parte de prestação (Expressa em Percentual)
Em cada 15 de Janeiro e 15 de Julho Começando em 15 de Julho de 2012 Até 15 de Julho de 2023	4,17%
Em 15 de Janeiro 2024.	4,09%

2. Se os recursos do Empréstimo não forem completamente retirados a partir da primeira Data de Pagamento Principal, a quantia principal do Empréstimo reembolsável pelo Prestatário em cada Data de Pagamento Principal deverá ser determinada como segue:
 - (a) No caso de que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido retirados a partir da primeira Data de Pagamento Principal, o Prestatário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado a partir da data em conformidade com o parágrafo 1 desse Programa.
 - (b) Qualquer quantia, retirada após a primeira Data de Pagamento Principal, deverá ser reembolsada em cada Data de Pagamento Principal que vence depois da data dessa retirada em quantias determinadas pelo Banco multiplicando a quantia de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a parte da prestação original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Programa para a mencionada Data de Pagamento Principal ("Parte da Prestação Original") e o denominador é a soma de todas as Partes de Prestações Originais para as Datas de Pagamentos Principais que vencem nessa ou depois dessa data, tais quantias reembolsáveis a serem ajustadas, conforme o necessário, para se deduzir quaisquer quantias mencionadas no parágrafo 4 deste Programa, às quais se aplica uma Conversão de Moeda Corrente.
3.
 - (a) Quantias do Empréstimo, retiradas dentro de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento Principal devem, para os propósitos únicos de calcular as quantias principais pagáveis em qualquer Data de Pagamento Principal, ser tratadas como retiradas e pendentes na segunda Data de Pagamento Principal seguinte à data de retirada e deverão ser reembolsáveis em cada Data de Pagamento Principal começando com a segunda Data de Pagamento Principal seguinte à data da retirada.
 - (b) Apesar das providências do subparágrafo (a) desse parágrafo, se em qualquer momento o Banco adotar um sistema de cobrança na data de vencimento no qual as faturas são emitidas na data ou após a respectiva Data de Pagamento Principal, as providências de tal

subparágrafo não deverão mais ser aplicadas a quaisquer retiradas feitas após a adoção de tal sistema de cobrança.

4. Apesar das providências dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, sobre uma Conversão de Moeda corrente de toda ou qualquer porção do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Corrente Aprovada, a quantia assim convertida na Moeda Corrente Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal ocorrendo durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco, multiplicando tal quantia em sua moeda corrente de origem, imediatamente antes da Conversão, por (i) a taxa de câmbio que reflete as quantias do principal na Moeda Corrente Aprovada pagável pelo Banco sob a Transação da Moeda Corrente relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, conforme as Diretrizes de Conversão, a taxa de câmbio será o componente da taxa de proteção.
5. Se o Saldo do Empréstimo Retirado for originário de mais de uma Moeda Corrente do Empréstimo, as providências desse Anexo deverão ser aplicadas separadamente à quantia de origem em cada Moeda Corrente do Empréstimo, a fim de produzir um calendário separado de amortização para cada quantia em questão.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Beneficiary” significa qualquer parte que se beneficie das atividades do Projeto sob as partes II.1(c), II.1(d), e II.2(a) do Projeto conforme as providências do Manual Operativo.
2. “Business Plan” significa um plano de negócios elaborado pelo Prestatário, em consulta com os beneficiários, conforme o caso, aprovado pelo Banco e detalhando a descrição dos negócios, a estratégia de marketing, a análise de competitividade, um plano de desenvolvimento, operação e planos administrativos e informação financeira pertinente em relação a quaisquer atividades destas Partes: II.1(c), II.1 (d) ou II.2(a) do Projeto.
3. “Category” significa uma categoria estabelecida no quadro na Seção IV do Anexo 2 deste Acordo.
4. “Cluster” significa uma concentração geográfica de negócios inter-conectados, fornecedores e instituições associadas em um setor econômico específico.
5. “Consultant Guidelines” significa as “Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Prestatários do Banco Mundial” publicado pelo Banco em maio 2004 e revisado em outubro de 2006.
6. “Environment Assessment and Management Framework” significa a estrutura para avaliação e administração do meio ambiente, característica cultural, habitats naturais e aspectos de segurança de barragens do Projeto, elaborado pelos Municípios Participantes, datado em 23 de Julho de 2007, e exposto no Manual Operativo, publicado e disponível para o público no site: www.pmdi.com.br.
7. “General Conditions” significa as Condições Gerais para o Acordo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, datado em 1º de Julho de 2005.
8. “General Conditions de 2007” significa as “Condições Gerais para o Acordo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento”, datado em 1º de Julho de 2005 e segundo alteração de 17 de outubro de 2007.
9. “LED” significa desenvolvimento econômico local.
10. “Operational Manual” significa o manual referido na Seção I.D. do Anexo 2, deste Acordo.
11. “Participating Municipalities” significa: Bagé, Pelotas, Rio Grande, Santa Maria e Uruguaiana e qualquer outro município do Estado do Rio Grande do Sul que conhece e se compromete com os critérios expostos no Manual Operativo para participar do Programa.
12. “PDMI Inter-Municipal Agreement” significa o acordo, satisfatório ao Banco, registrado entre os seguintes municípios participantes: Bagé, Pelotas, Rio Grande, Santa Maria e Uruguaiana em 5 de novembro de 2007.
13. “Performance Indicators” significa o indicador adotado no Manual Operativo, para o monitoramento e evolução do Projeto.
14. “Procurement Guidelines” significa as “Diretrizes: Aquisição sobre Empréstimos de IBRD e Créditos IDA” publicados pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.

15. "Procurement Plan" significa o plano de aquisições do Prestatário para o Projeto, datado em 21 de novembro de 2007[4] e referindo no parágrafo 1.16 das Diretrizes para Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes para Consultoria, visto que o mesmo deverá ser atualizado de vez em quando conforme as providências ditas nos parágrafos.
 16. "Program" ou "PDMI" significa o programa para o desenvolvimento integrado dos Municípios Participantes do Estado do Rio Grande do Sul comprometidos ao exposto e referido na Carta redigida por esses Municípios para o Banco, datada em 12 setembro de 2007.
 17. "Project Dams" significa a represa (barragem) do Sinott, localizada no território do Prestatário.
 18. "Resettlement Framework" significa a estrutura, que em 23 de julho de 2007, foi elaborada pelos Municípios Participantes e exposta no Manual Operativo definindo os procedimentos para o reassentamento involuntário de população no momento que for pedido conforme as obras a serem executadas sob o Projeto, conforme publicado e disponível para o público no Site: www.pdmi.com.br.
 19. "Resettlement Plan" significa qualquer plano preparado seguindo as exigências da estrutura de reassentamento e aprovado pelo Banco.
 20. "SANEP" significa Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, companhia de água e saneamento do Prestatário.
 21. "SANEP Agreement" significa o acordo referido na Seção I.B.2 do Anexo 2 desse Acordo, datado em 22 de fevereiro de 2007.
 22. "SANEP's Legislation" significa a Lei da Autarquia nº.147 datada em 25 de outubro de 1965, sendo alterada através da Lei nº.2.838 datada em 2 de maio de 1984 , estabelecendo SANEP.
 23. "SME" significa pequeno e/ou médio empreendimento.
 24. "Superior Council" significa Conselho Superior, o conselho estabelecido pelos Municípios Participantes em 5 de novembro de 2007, em conformidade com o Acordo Inter-Municipal PDMI.
 25. "Technical Council" significa Conselho Técnico, o suporte técnico para Conselho Superior estabelecido pelos Municípios Participantes em 5 de novembro de 2007, em conformidade com o Acordo Inter-municipal PDMI.
 26. "UAP" significa Unidade de Articulação, a unidade a ser estabelecida juntamente com os Municípios Participantes conforme as providências da Seção I.A.3 do Anexo 2 deste Acordo.
 27. "UGP" significa Unidade Gestão do Projeto, a unidade estabelecida dentro da Secretaria de Coordenação e Planejamento do Prestatário em janeiro de 2007, em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.302 datada em 28 de dezembro de 2007.
- NADA MAIS constava do Documento, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino e dou fé. PELOTAS, 05 de Maio de 2008.


Guido Gilberto Fernandes
Tradutor Público Juramentado